

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 37/2004

RECEBIDA EM: 3 de junho de 2004

Nº DO PROJETO: 56/2004

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

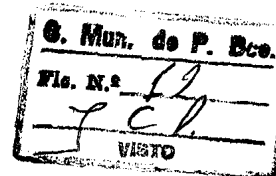
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 722/2004

Através do ofício nº 166/2004/GP, datado de 8 de junho de 2004, o Prefeito Municipal Clóvis Santo Padoan, solicitou a devolução da mensagem nº 35/2004, anexa ao projeto de lei nº 56/2004, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais (no valor de R\$ 50,00) e através da mensagem nº 37/2004, enviou o substitutivo ao projeto de lei, concedendo abono de R\$ 70,00 (setenta reais).

Lei nº 2.353, de 18 de junho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3305 do dia 23 de junho de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3305

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.353

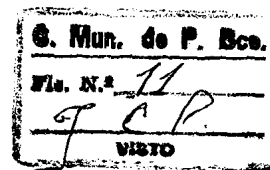
Data: 18 de junho de 2004. **Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], de junho a dezembro de 2004. **Art. 2º.** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo. **Art. 3º.** O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de junho de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), de junho a dezembro de 2004.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

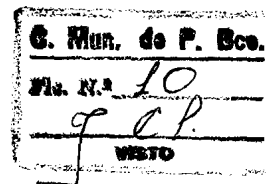
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R O T O C O L O 08 Jun 2004 14:55 002298 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 166/2004/GP.

Pato Branco, 08 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 035/2004, anexa ao Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Respeitosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

O Executivo Municipal, através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa, para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

O abono salarial será concedido na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais), mensais, abrangendo funcionários e empregados públicos, sejam ativos ou inativos e pensionistas, não se estendendo porém, aos detentores de mandato eletivo e aos cargos de provimento em comissão.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a concessão do referido abono ocorre em razão das consideráveis perdas salariais dos últimos anos.

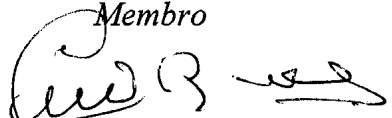
Há que se considerar, que a matéria deve ser votada até o final do mês em curso, em razão do que preceitua o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme observado no parecer da Assessoria Jurídica deste legislativo.

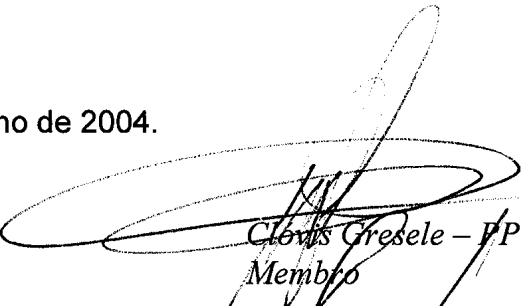
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

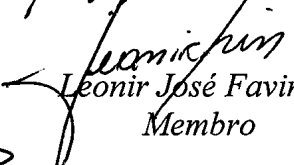
É o parecer, SMJ.

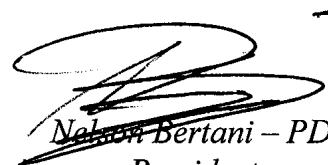
Pato Branco, 8 de junho de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Relator


Clóvis Gresele - PP
Membro


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

Em decorrência das consideráveis perdas salariais havidas nos últimos anos, o Executivo irá conceder abono na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 1º de junho de 2004 a 30 de dezembro de 2004, num total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) em sete meses, para servidores ativos e inativos, pensionistas, não estendendo-se porém, aos detentores de mandato eletivo e aos cargos de provimento em comissão.

No decorrer da negociação, com a presença do Presidente da Câmara, havia sido acertado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), retroativo a 1º de maio de 2004, até 30 de dezembro do mesmo ano, num total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

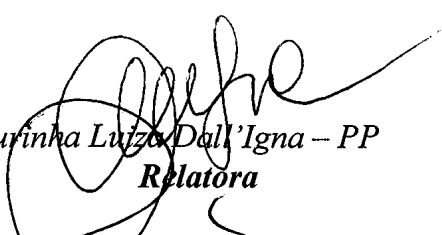
Sob o respectivo abono, incide ainda desconto de previdência, ocorrendo aí uma perda de aproximadamente R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por servidor.

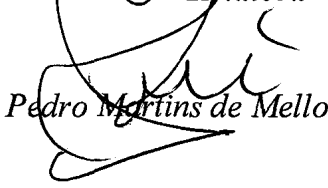
Em análise ao mérito da proposição – oportunidade, necessidade e conveniência – nota-se que o abono decorre da reivindicação dos próprios servidores, porém, não irá sanar as deficiências salariais acumuladas ao longo dos anos, melhor teria sido o reajuste dos 10%.

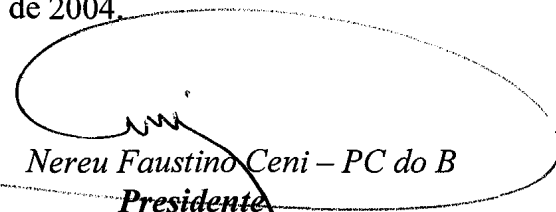
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

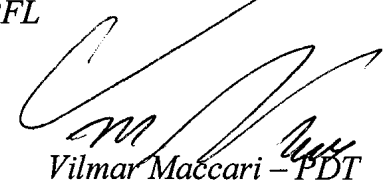
Pato Branco, 14 de junho de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Pedro Martins de Mello – PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O abono objeto da proposição, será concedido de junho a dezembro de 2004, na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais), para servidores ativos e inativos, e pensionistas, excluindo-se porém, os cargos de provimento em comissão e os detentores de mandato eletivo.

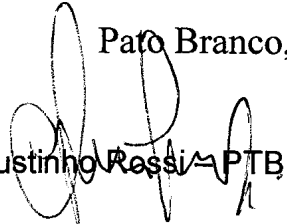
A proposição decorre do fato de ter havido consideráveis perdas salariais pelos servidores públicos nos últimos anos.

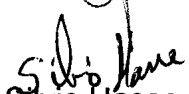
Cumpre evidenciar, que a proposição tem relevante caráter social, vez que há muita reivindicação por parte dos servidores públicos, que merecem tal abono. Porém, cumpre deixar claro que o abono a ser concedido não vem por sanar o problema referente a defasagem salarial.

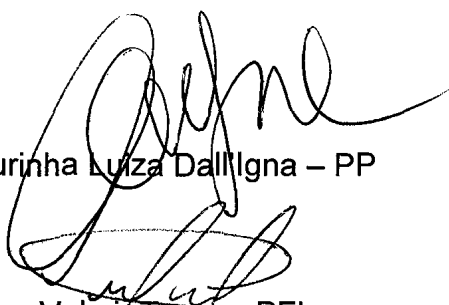
Com base no exposto e diligenciando-se no sentido das observações da Assessoria Jurídica, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

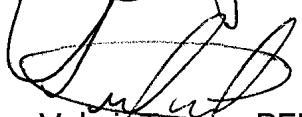
É o parecer, SMJ.

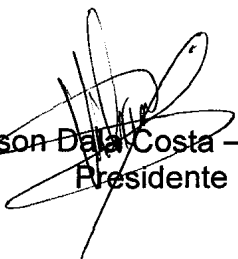
Pato Branco, 8 de junho de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

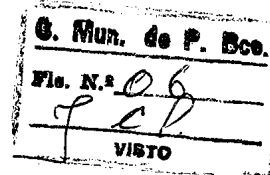

Valmir Tasca - PFL
Relator


Wilson Dala Costa - PMDB
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 037/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

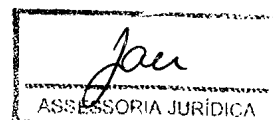
Com a presente encaminhamos Substitutivo do Projeto de Lei n.º 56/2004 em que solicitamos autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público] no valor de R\$ 70,00 [setenta Reais], do período correspondente a junho a dezembro de 2004, incluindo-se tal abono aos **ativos, inativos e pensionistas**, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

A justificativa para a concessão do pretense abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos Servidores Públicos Municipais nos últimos anos.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2004.

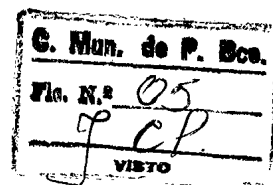

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2004

Súmula: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 56/2004 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 [setenta Reais], mensais, aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], de junho a dezembro de 2004.

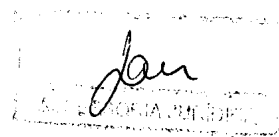
Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

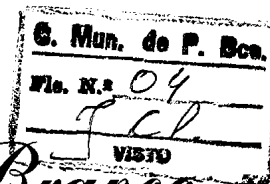
Art. 3º O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 056/2004

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial na ordem de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), mensais, aos servidores públicos municipais detentores de cargo ou emprego público, de maio a dezembro de 2004, incluindo os inativos e pensionistas.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que a concessão do referido abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos servidores públicos municipais nos últimos anos.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2ª Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

Entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, prazo determinado, **não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista**, razão pela qual recomendo seja confeccionado emenda neste sentido.

Embora a concessão do abono seja por lapso temporal, **o mesmo integra o câmputo de despesa com pessoal, assim sendo, a referida matéria deverá ser votada e sancionada até o término do mês em curso**, em razão da vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, “in verbis”:

Art. 21.

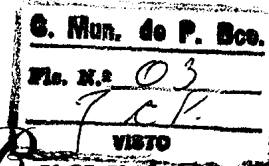
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Diante do exposto, recomendo ainda seja aditado ao Projeto de Lei em apreço, novo dispositivo, com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



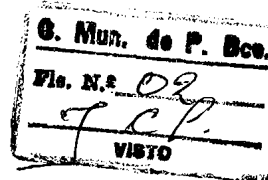
“Art. ... O abono de que trata a presente lei, não será incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.”

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de junho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

**MENSAGEM Nº 035/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

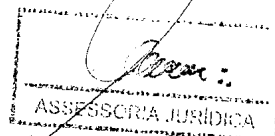
Com a presente encaminhamos Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público] no valor de R\$ 55,00 [cinquenta e cinco Reais], do período correspondente a maio a dezembro de 2004, incluindo-se tal abono aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

A justificativa para a concessão do pretense abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos Servidores Públicos Municipais nos últimos anos.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2004.

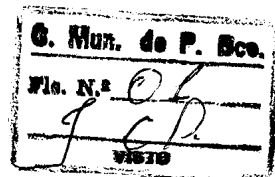

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 56 /2004

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 55,00 [cinquenta e cinco Reais], mensais, aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], de maio a dezembro de 2004.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

